

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4913/2011

Projeto de Lei nº 065/2011 data 29 / 08 / 11

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 632/2010 E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR: JOCELEM GONÇALVES DE JESUS  
VEREADOR: GEOVANE MENEQUELE LOUZADA DOS SANTOS

1ª discussão em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª discussão em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

3ª discussão em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

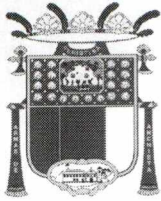
Arquivado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Desarquivado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

6 Votos Favoráveis  
2 Votos contrários  
Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 30/08/2011  
Geovane Louzada dos Santos  
Presidente

As Comissões

De 30/08/2011  
Em 30/08/2011  
Geovane Louzada dos Santos  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 065/2011

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 632/2010 e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, no Estado do Espírito Santo, em cumprimento de suas competências legais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 2º da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“II - realizar e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e outras atividades assemelhadas que venham a contribuir para o aprimoramento profissional e cultural da população em geral, aí incluídos os estudantes, acadêmicos ou em qualquer grau de instrução educacional, e de maneira especial, direcionados aos servidores da Câmara e da própria Fundação.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 9º. da Lei 632/2010, passa a ser identificado como parágrafo 1º..

**Art. 3º.** Fica inserido no contexto dessa lei, o parágrafo 2º. no artigo 9º., da Lei 632/2010, com seguinte redação:

“Art. 9º.....”

“§ 1º.....”

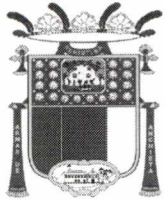
“§ 2º. O cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, na qualidade de agentes políticos, passarão a ter caráter voluntário a contar de 31.12.2011.”

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 13. da Lei 632/2010, passa ter a seguinte nova redação:

“**Parágrafo único.** É vedada a percepção pelo Diretor Vice-Presidente de subsídio ou remuneração, ressalvada a hipótese de substituição ou sucessão ao cargo de Presidente; quando fará jus à remuneração/subsídio prevista para aquele cargo e, no caso de substituição, proporcionalmente ao período do exercício da função de Diretor Presidente, até 31.12.2011.”

**Art. 5º.** O anexo II, do artigo 16 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Anchieta - 29-Ant-2011-17-30-00913-1/2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º.** O inciso IV, do artigo 18 da Lei 632/2010, passa a contar com a alínea “c”, tendo a seguinte redação:

“Art. 18.....”

“IV.....”

“c) ASSISTENTE DE DIRETORIA:

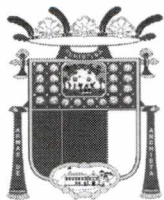
- c.1.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle de documentação a ele conferido.
- c.2.) Auxiliar os Diretores das diretorias nas atividades relativas aos tombamentos, registros, Inventários, proteção e conservação dos bens móveis da Fundação.
- c.3.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle de recebimentos, distribuição e trâmite dos processos relativos às atividade legislativa, Patrimonial e financeiro.
- c.4.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle da aquisição, guarda e distribuição de materiais em almoxarifado.
- c.5.) Auxiliar os Diretores das diretorias no encaminhamento à contabilidade dos processos para liquidação e pagamentos.
- c.6.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle da elaboração da folha de pagamento e seu encaminhamento à contabilidade para os devidos pagamentos.
- c.7.) Auxiliar os demais chefes de seções ou setores, em determinação direta e/ou designação formal expedida pelo Diretor da diretoria onde estiver vinculado o Assistente.”

**Art. 7º.** O inciso V, do artigo 19 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“Art. 19.....”

“V - ANALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO ADMINISTRATIVO.

- a.1.) Elaborar, redigir e expedir certidões relacionadas aos serviços realizados em qualquer setor da Fundação, de forma jurídico-administrativo adequadas à Administração Pública e dá-lhes o competente encaminhamento.
- a.2.) Elaborar, digitar e expedir documentos e proposições, de forma jurídico-administrativo adequados à Administração Pública e dá-lhes o competente encaminhamento.
- a.3.) Redigir sob ótica jurídico-administrativo os documentos e proposições e dar encaminhamento.
- a.4.) Assistir os seus superiores hierarquicamente, quando solicitadas pelos mesmos.
- a.5.) Manter a ordem dos documentos entregues a sua responsabilidade.
- a.6.) Manter os documentos no arquivo em ordem que possibilite encontrá-los com certa facilidade.
- a.7.) Executar os serviços de recebimento, registro, numeração, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**a.8.)** Executar os serviços dos bens móveis e imóveis, efetuando inventários, tombamento, registros e sua conservação.

**a.9.)** Preencher fichas, formulários, talões, tabelas, requisições e outros documentos.

**a.10.)** Praticar todos os atos inerentes a sua função.

**a.11.)** Executar outras atividades correlatas.”

**Art. 8º.** O artigo 31 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 31.** O cargo de Diretor Presidente, no período compreendido e retratado no art. 29 desta lei, será exercido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta no momento da criação da FUNDAÇÃO e seu mandato se estenderá até 31.12.2012.”

**Art. 9º.** O artigo 33 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 33.** A Câmara Municipal de Anchieta na qualidade de mantenedora da Fundação Padre Luiz Maria, deverá destinar à mesma, por meio de repasse duodecimal, até o dia vinte e cinco de cada mês, o valor correspondente àquele inscrito para tal finalidade na Lei Orçamentária Municipal, não obstante a possibilidade de doações e/ou repasses não previstos ou extraordinários.”

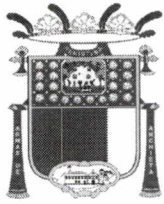
**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

ANCHIETA(ES), EM 29 DE JULHO DE 2011.

  
VEREADOR JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

  
VEREADOR GEOVANE MENEGUELE LOUZADA DOS SANTOS



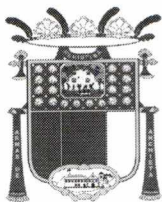
# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **ANEXO II** **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>
<i>Agente de Seção A</i>	<i>Nível Superior e inscrição no órgão classe, quando necessário.</i>	<i>CCL-1</i>	<i>01</i>
<i>Agente de Seção B</i>	<i>Ensino médio</i>	<i>CCL-2</i>	<i>03</i>
<i>Agente de Seção C</i>	<i>Ensino médio</i>	<i>CCL-3</i>	<i>02</i>
<i>Agente de Seção D</i>	<i>Ensino fundamental</i>	<i>CCL-8</i>	<i>05</i>



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária nº. 065/2011 tem por objetivo a correção em sete dispositivos da lei municipal 632/2010.

As correções estabelecem o voluntariado para os cargos de diretoria, mais especificamente para presidente e vice-presidente a contar do fim deste exercício.

A correção do artigo 19, V, trata-se mera simetria com o próprio cargo, pois os mesmo trata-se de cargo em nível superior, e encontra-se com denominação de cargos em nível médio ou fundamental, cabendo aí sua correção gramatical.

Correções na divisão do cargo de assistente de sonorização, dividindo-o com Assistente de Diretoria.

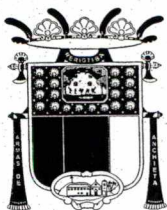
Foi diminuído o quantitativo de cargo de Agente "A", de 2 para 1, transportando esta vaga para o cargo Agente "B", com remuneração inferior, o qual passa de 2 para 3.

As correções acarretarão diminuição de despesas com pessoal da entidade, pois que haverá a redução direta no cargo de agente "A", bem como a extinção da remuneração do cargo de presidente, passando o mesmo, ter caráter voluntário, e por consequência, idêntica conduta ao substituto direto no cargo de Vice-presidente.

ANCHIEITA/ES, AOS 29 DE JULHO DE 2011.

  
VEREADOR JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

  
VEREADOR GEOVANE MENEGUELE LOUZADA DOS S



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 01 DE SETEMBRO DE 2011.  
OFICIO PRP Nº. 0100/2011

**DA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**SR<sup>a</sup>. DALVA DA MATTA IGREJA**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI**

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de Lei: Autógrafo de Lei nº 75/2011, proveniente do Projeto de Lei nº 065/2011 de autoria do Poder Legislativo (Vereadores Geovane e Jocelém), Autógrafo de Lei nº 076/2011, proveniente do Projeto de Lei nº 061/2011 de autoria do Poder Legislativo (vereador Válber), Autógrafo de Lei nº 077/2011, proveniente do Projeto de Lei nº 041/2011 de autoria do Poder Executivo, Autógrafo de Lei nº 078/2011, proveniente do Projeto de Lei nº 046/2011 de autoria do Poder Executivo e Autógrafo de Lei nº 079/2011, proveniente do Projeto de Lei nº 044/2011 de autoria do Poder Executivo, todos aprovados na sessão ordinária do dia 16 de agosto do ano em curso, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**DALVA DA MATTA IGREJA**

PREF. MUNI. ANCHIETA 018211 05/SET/2011 16:36

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2011.** As dezoito horas do dia trinta de agosto do ano de dois mil e onze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, estado do espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, foi lido o material de expediente, onde constava: 1) Requerimentos n°s 468/2011, 476/2011 de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovados por unanimidade; 2) Requerimentos n°s 469/2011, 470/2011 de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, aprovados por unanimidade; 3) Requerimentos n° 472/2011, 473/2011, 474/2011, 475/2011 de autoria do vereador Válber Salarini, aprovados por unanimidade; 4) Requerimento n° 478/2011 de autoria do Vereador Marcus V. D. Assad, aprovado por unanimidade; 5) Requerimentos n°s 481/2011, 482/2011 de autoria do vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, aprovados por unanimidade; 6) Ofício s/n° do Ministério da Saúde; 7) Projeto de Lei n° 045/2011 – Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo; 8) Projeto de Lei n° 065/2011 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 632/2010 e toma outras providências, de autoria dos vereadores Jocelém Gonçalves de Jesus e Geovane Meneguele Louzada dos Santos. Terminada a leitura do material do expediente, a Sr<sup>a</sup>. Presidente passou a hora destinada aos senhores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Carlos Waldir Mulinari de Souza, Jocelém Gonçalves de Jesus, Marcus V. D. Assad, Geovane M. L. dos Santos, Cléber Oliveira da Silva, Válber Salarini e Dalva da Matta Igreja (ARQUIVO DIGITAL). Após os devidos pronunciamentos, o Sr. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projeto em 1ª Discussão: 1) Projeto de Lei n° 063/2011 – Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja. Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei n° 041/2011 – Institui o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Anchieta, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei n° 061/2011 – Acrescenta o parágrafo 4° ao art. 4° A da Lei N° 340/2006, que dispõe sobre concessão de auxílio alimentação, de autoria do Vereador Geovane Meneguelle Louzada dos Santos, aprovado por unanimidade; 3) Projeto de Lei n° 044/2011 – Altera o anexo I da Lei n° 692/2011, de autoria do Poder Executivo, aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Marcus V. D. Assad; 4) Projeto de Lei n° 046/2011 – Dispõe sobre modificação da remuneração dos empregados públicos do CIM Expandida Sul, de autoria do Poder Executivo, aprovado por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Marcus V. D. Assad; 5) Projeto de Lei n° 065/2011 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 632/2010 e toma outras providências, de autoria dos vereadores Jocelém Gonçalves de Jesus e Geovane Meneguele Louzada dos Santos. Antes, a Sr<sup>a</sup>. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiram. Em seguida, a Sr<sup>a</sup>. Presidente submeteu o Projeto de Lei n° 065/2011 á votação do Plenário, que foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários dos Vereadores Marcus e Terezinha. E, não havendo mais nada a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

**LEI Nº 740, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 632/2010 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** O inciso II, do artigo 2º da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

"II - realizar e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e outras atividades assemelhadas que venham a contribuir para o aprimoramento profissional e cultural da população em geral, aí incluídos os estudantes, acadêmicos ou em qualquer grau de instrução educacional, e de maneira especial, direcionados aos servidores da Câmara e da própria Fundação."

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 9º da Lei 632/2010, passa a ser identificado como parágrafo 1º.

**Art. 3º** Fica inserido no contexto dessa lei, o parágrafo 2º no artigo 9º, da Lei 632/2010, com seguinte redação:

"Art. 9º...

"§ 1º..."

"§ 2º O cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, na qualidade de agentes políticos, passarão a ter caráter voluntário a contar de 31.12.2011."

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 13 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte nova redação:

**"Parágrafo Único.** É vedada a percepção pelo Diretor Vice-Presidente de subsídio ou remuneração, ressalvada a hipótese de substituição ou sucessão ao cargo de Presidente; quando fará jus à remuneração/subsídio prevista para aquele cargo e, no caso de substituição, proporcionalmente ao período do exercício da função de Diretor Presidente, até 31.12.2011."

**Art. 5º** O anexo II, do artigo 16 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

**Art. 6º** O inciso IV, do artigo 18 da Lei 632/2010, passa a contar com a alínea "c", tendo a seguinte redação:

"Art.18...

...

"IV...

..."

"c) ASSISTENTE DE DIRETORIA:

c.1) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle de documentação a ele conferido.

c.2) Auxiliar os Diretores das diretorias nas atividades relativas aos tombamentos, registros, Inventários, proteção e conservação dos bens móveis da Fundação.

c.3) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle de recebimentos, distribuição e trâmite dos processos relativos às atividade legislativa, Patrimonial e financeiro.

- c.4) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle da aquisição, guarda e distribuição de materiais em almoxarifado.
- c.5) Auxiliar os Diretores das diretorias no encaminhamento à contabilidade dos processos para liquidação e pagamentos.
- c.6) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle da elaboração da folha de pagamento e seu encaminhamento à contabilidade para os devidos pagamentos.
- c.7) Auxiliar os demais chefes de seções ou setores, em determinação direta e/ou designação formal expedida pelo Diretor da diretoria onde estiver vinculado o Assistente."

**Art. 7º** O inciso V, do artigo 19 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

**"Art. 19...**

..."

**"V - ANALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO ADMINISTRATIVO**

- a.1) Elaborar, redigir e expedir certidões relacionadas aos serviços realizados em qualquer setor da Fundação, de forma jurídico-administrativo adequadas à Administração Pública e dá-lhes o competente encaminhamento.
- a.2) Elaborar, digitar e expedir documentos e proposições, de forma jurídico-administrativo adequados à Administração Pública e dá-lhes o competente encaminhamento.
- a.3) Redigir sob ótica jurídico-administrativo os documentos e proposições e dar encaminhamento.
- a.4) Assistir os seus superiores hierarquicamente, quando solicitadas pelos mesmos.
- a.5) Manter a ordem dos documentos entregues a sua responsabilidade.
- a.6) Manter os documentos no arquivo em ordem que possibilite encontrá-los com certa facilidade.
- a.7) Executar os serviços de recebimento, registro, numeração, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral.
- a.8) Executar os serviços dos bens móveis e imóveis, efetuando inventários, tombamento, registros e sua conservação.
- a.9) Preencher fichas, formulários, talões, tabelas, requisições e outros documentos.
- a.10) Praticar todos os atos inerentes a sua função.
- a.11) Executar outras atividades correlatas."

**Art. 8º** O artigo 31 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

**"Art. 31** O cargo de Diretor Presidente, no período compreendido e retratado no art. 29 desta lei, será exercido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta no momento da criação da FUNDAÇÃO e seu mandato se estenderá até 31.12.2012."

**Art. 9º** O artigo 33 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

**"Art. 33** A Câmara Municipal de Anchieta na qualidade de mantenedora da Fundação Padre Luiz Maria, deverá destinar à mesma, por meio de repasse duodecimal, até o dia vinte e cinco de cada mês, o valor correspondente àquele inscrito para tal finalidade na Lei Orçamentária Municipal, não obstante a possibilidade de doações e/ou repasses não previstos ou extraordinários."

**Art. 10** Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Anchieta-ES, 04 de outubro de 2011.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Dalva da Matta Igreja**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

**ANEXO II****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>NOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>
ente de Seção	Nível Superior e inscrição no órgão de classe, quando necessário.	CCL-1	01
ente de Seção	Ensino médio	CCL-2	03
ente de Seção	Ensino médio	CCL-3	02
ente de Seção	Ensino fundamental	CCL-8	05



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2011

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 632/2010 e dá outras providências.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, na sessão ordinária do dia 30/08/2011, o Projeto de Lei nº 65/2011, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 632/2010 e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI Nº 65/2011

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 632/2010 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 2º da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“II - realizar e apoiar, gratuitamente ou mediante remuneração, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão, conferências, palestras e outras atividades assemelhadas que venham a contribuir para o aprimoramento profissional e cultural da população em geral, aí incluídos os estudantes, acadêmicos ou em qualquer grau de instrução educacional, e de maneira especial, direcionados aos servidores da Câmara e da própria Fundação.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 9º. da Lei 632/2010, passa a ser identificado como parágrafo 1º..

**Art. 3º.** Fica inserido no contexto dessa lei, o parágrafo 2º. no artigo 9º., da Lei 632/2010, com seguinte redação:

“Art. 9º.....”

“§ 1º.....”

“§ 2º. O cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, na qualidade de agentes políticos, passarão a ter caráter voluntário a contar de 31.12.2011.”

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 13. da Lei 632/2010, passa ter a seguinte nova redação:

“Parágrafo único. É vedada a percepção pelo Diretor Vice-Presidente de subsídio ou remuneração, ressalvada a hipótese de substituição ou sucessão ao cargo de Presidente;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando fará jus à remuneração/subsídio prevista para aquele cargo e, no caso de substituição, proporcionalmente ao período do exercício da função de Diretor Presidente, até 31.12.2011.”

**Art. 5º.** O anexo II, do artigo 16 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** O inciso IV, do artigo 18 da Lei 632/2010, passa a contar com a alínea “c”, tendo a seguinte redação:

“**Art.18.**.....

“**IV**.....”

“**c)** ASSISTENTE DE DIRETORIA:

- c.1.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle de documentação a ele conferido.
- c.2.) Auxiliar os Diretores das diretorias nas atividades relativas aos tombamentos, registros, Inventários, proteção e conservação dos bens móveis da Fundação.
- c.3.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle de recebimentos, distribuição e trâmite dos processos relativos às atividade legislativa, Patrimonial e financeiro.
- c.4.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle da aquisição, guarda e distribuição de materiais em almoxarifado.
- c.5.) Auxiliar os Diretores das diretorias no encaminhamento à contabilidade dos processos para liquidação e pagamentos.
- c.6.) Auxiliar os Diretores das diretorias no controle da elaboração da folha de pagamento e seu encaminhamento à contabilidade para os devidos pagamentos.
- c.7.) Auxiliar os demais chefes de seções ou setores, em determinação direta e/ou designação formal expedida pelo Diretor da diretoria onde estiver vinculado o Assistente.”

**Art. 7º.** O inciso V, do artigo 19 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 19.**.....”

“**V - ANALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO ADMINISTRATIVO.**

- a.1.) Elaborar, redigir e expedir certidões relacionadas aos serviços realizados em qualquer setor da Fundação, de forma jurídico-administrativo adequadas à Administração Pública e dá-lhes o competente encaminhamento.
- a.2.) Elaborar, digitar e expedir documentos e proposições, de forma jurídico-administrativo adequados à Administração Pública e dá-lhes o competente encaminhamento.
- a.3.) Redigir sob ótica jurídico-administrativo os documentos e proposições e dar encaminhamento.
- a.4.) Assistir os seus superiores hierarquicamente, quando solicitadas pelos mesmos.
- a.5.) Manter a ordem dos documentos entregues a sua responsabilidade.
- a.6.) Manter os documentos no arquivo em ordem que possibilite encontrá-los com certa facilidade.
- a.7.) Executar os serviços de recebimento, registro, numeração, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral.
- a.8.) Executar os serviços dos bens móveis e imóveis, efetuando inventários, tombamento, registros e sua conservação.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a.9.) Preencher fichas, formulários, talões, tabelas, requisições e outros documentos.
- a.10.) Praticar todos os atos inerentes a sua função.
- a.11.) Executar outras atividades correlatas.”

**Art. 8º.** O artigo 31 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 31.** O cargo de Diretor Presidente, no período compreendido e retratado no art. 29 desta lei, será exercido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta no momento da criação da FUNDAÇÃO e seu mandato se estenderá até 31.12.2012.”

**Art. 9º.** O artigo 33 da Lei 632/2010, passa ter a seguinte redação:

“**Art. 33.** A Câmara Municipal de Anchieta na qualidade de mantenedora da Fundação Padre Luiz Maria, deverá destinar à mesma, por meio de repasse duodecimal, até o dia vinte e cinco de cada mês, o valor correspondente àquele inscrito para tal finalidade na Lei Orçamentária Municipal, não obstante a possibilidade de doações e/ou repasses não previstos ou extraordinários.”

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Anchieta-ES, 01 de setembro de 2011.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Dalva da Matta Igreja

**VICE-PRESIDENTE**  
Terezinha Vizzone Mezadri

**SECRETÁRIO**  
Carlos Valdir Mulinari de Souza



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **ANEXO II** **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>REF.</b>	<b>QUANT.</b>
<i>Agente de Seção A</i>	<i>Nível Superior e inscrição no órgão classe, quando necessário.</i>	<i>CCL-1</i>	<i>01</i>
<i>Agente de Seção B</i>	<i>Ensino médio</i>	<i>CCL-2</i>	<i>03</i>
<i>Agente de Seção C</i>	<i>Ensino médio</i>	<i>CCL-3</i>	<i>02</i>
<i>Agente de Seção D</i>	<i>Ensino fundamental</i>	<i>CCL-8</i>	<i>05</i>